

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 23 de dezembro de 2019, seção 1, pág.96,

Onde se lê:

"VII - limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";"

Leia-se:

"VIII - limite microbiológico m (m): limite que, em um plano de três classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Intermediária" e que, em um plano de duas classes, separa unidades amostrais de "Qualidade Aceitável" daquelas de "Qualidade Inaceitável";"

Na Instrução Normativa nº 60, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 23 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 133,

Onde se lê:

"Salmonella (1,4[5],12:-:1,2)"

Leia-se:

"Salmonella (1,4[5],12:-:1,2)"

Onde se lê:

"Salmonella (1,4[5],12:i-)"

Leia-se:

"Salmonella (1,4[5],12:i-)"

Onde se lê:

"Salmonella typhimurium"

Leia-se:

"Salmonella Typhimurium"

Onde se lê:

"Escherichia coli"

Leia-se:

"Escherichia coli"

Onde se lê:

"Clostridium perfringens"

Leia-se:

"Clostridium perfringens"

Onde se lê:

"Listeria monocytogenes"

Leia-se:

"Listeria monocytogenes"

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 322, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 4 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 85,

Onde se lê:

"I - dióxido de silício, INS 551, na função de antioxidante, para uso em óleos ou gorduras vegetais modificados desidratados, com limite de uso quantum satis; e"

Leia-se:

"I - dióxido de silício, INS 551, na função de antiemético, para uso em óleos ou gorduras vegetais modificados desidratados, com limite de uso quantum satis; e"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 326, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 4 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 95, Onde se lê:

727	43360	0068442-85-3	Celulose regenerada	Não	LME (T) = 9 mg/kg. O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 728, 729. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma
728	75100	0068515-48-0 0028553-12-0	Diésteres do ácido ftálico com álcoois primários ramificados, saturados em C ₈ -C ₁₀ , com mais de 60 % C ₉	Não	das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Utilizar apenas como: a) Plastificante em materiais e objetos reutilizáveis; b) Plastificante em materiais e objetos de uso único que estejam em contato com alimentos não gordurosos, exceto para alimentos destinados a crianças de zero a três anos de vida, conforme definido em regulamentos específicos; c) Adjuvante tecnológico em concentrações até 0,1% no produto final. Não poderão ser utilizadas como substâncias ou constituintes de preparados em concentrações superiores a 0,1% em massa do material plastificado, nos materiais plásticos em contato com alimentos para crianças de 0 a 3 anos.

Leia-se:

727	43360	0068442-85-3	Celulose regenerada	Não	
728	75100	0068515-48-0 0028553-12-0	Diésteres do ácido ftálico com álcoois primários ramificados, saturados em C ₈ -C ₁₀ , com mais de 60 % C ₉	Não	LME (T) = 9 mg/kg. O limite refere-se à soma das substâncias de número MCA 728, 729. LME (T) = 60 mg/kg. O limite se refere à soma das substâncias de número MCA 8, 72, 73, 138, 140, 157, 159, 207, 242, 283, 532, 670, 728, 729, 775, 783, 797, 798, 810, 815 e M3, M11, M33, M34, M69. Utilizar apenas como: a) Plastificante em materiais e objetos reutilizáveis; b) Plastificante em materiais e objetos de uso único que estejam em contato com alimentos não gordurosos, exceto para alimentos destinados a crianças de zero a três anos de vida, conforme definido em regulamentos específicos; c) Adjuvante tecnológico em concentrações até 0,1% no produto final. Não poderão ser utilizadas como substâncias ou constituintes de preparados em concentrações superiores a 0,1% em massa do material plastificado, nos materiais plásticos em contato com alimentos para crianças de 0 a 3 anos.

"

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 683, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do comitê gestor para implementar o projeto piloto do Sistema de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 0007183-11.2019.4.90.8000 e

CONSIDERANDO o acordo de cooperação celebrado entre o Conselho da Justiça de Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Conselho da Justiça Federal para o fornecimento do código-fonte dos Módulos principal (SGRH) e folha de pagamento de pessoal web, que compõem o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT);

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de estrutura de gestão e governança para o projeto piloto de implantação do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Instituir comitê gestor para implementar o projeto piloto do Sistema de Gestão de Pessoas no Conselho da Justiça Federal, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro e na Seção Judiciária de Minas Gerais, coordenado pela Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, com a seguinte composição:

I - Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal;

II - Secretária de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal;

III - Secretário de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal;

IV - Diretor da Divisão de Pagamento de Pessoal do Conselho da Justiça Federal;

V - Subsecretário de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal;

VI - Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VII - Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VIII - Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

IX - Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária de Minas Gerais;

X - Supervisor da Seção de Pagamento de Pessoal da Seção Judiciária de Minas Gerais

§ 1º Na ausência da Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, o comitê será coordenado pela Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal.

§ 2º O coordenador poderá indicar participantes ad hoc para auxiliar nos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira, alterações de plano orçamentário e de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como os referentes ao pagamento de sentenças judiciais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2020, as constantes nos cronogramas fixados no Anexo I desta resolução para o Conselho da Justiça Federal e para os Tribunais Regionais Federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Órgão os limites financeiros, as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal, as alterações no plano orçamentário (PO), a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital e daquelas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado requisitadas nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais incluídas em folha de pagamento de unidades da Justiça Federal, observados os procedimentos previstos na Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados, simultaneamente, à alteração de elementos de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º Os limites financeiros e as alterações no detalhamento dos elementos de despesa relativos às obrigações de que tratam os arts. 13, § 3º, e 13-A da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, serão encaminhados nos prazos fixados no item "a" do Anexo I desta resolução.

